



DJ 1934
04/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1934 – PALMAS, SEXTA FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	3
Diretoria Judiciária.....	5
Tribunal Pleno	7
1ª Câmara Cível	8
2ª Câmara Cível	11
2ª Câmara Criminal.....	11
Divisão de Recursos Constitucionais.....	12
Divisão de Requisição de Pagamento	13
1º Grau de Jurisdição.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, a partir de 04 de abril de 2008, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BUENO, portadora do RG nº 283.086 - SSP/TO e do CPF nº 849.752.371-72, para exercer o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 202/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, no período de 04 a 30 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 205/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH nº 5327(08/0063366-0), resolve designar ad referendum do Tribunal Pleno a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, compor a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em substituição ao Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, no período de 07.04 a 06.05.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 206/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 207/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto FÁBIO COSTA GONZAGA, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 208/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 209/2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta CIBELLE MENDES BELTRAME, para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 210/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA,

para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 211/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, para auxiliar na 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 212/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, para auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 213/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, para auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 214/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, para auxiliar na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 215/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 216/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, para auxiliar

na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 217/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, para auxiliar na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 218/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para auxiliar na 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 219/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **ALINE MARINHO BAILÃO**, para auxiliar no Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 220/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, para auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 221/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, para auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 222/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para auxiliar

na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 223/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **FABIANO RIBEIRO**, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 224/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, para auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 225/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 226/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, para auxiliar nos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, com sede na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 227/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, para auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 228/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, para auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 229/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **HELDER CARVALHO LISBOA**, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 230/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 231/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **LUCIANO ROSTIROLLA**, para auxiliar na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 232/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, para auxiliar na Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 04 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Aviso Nº 01/ 2008

O Desembargador **FLORIANO GOMES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 50 selos de nºs 0895b010051 a 0895b010100, faltantes na entrega feita através da Nota Fiscal nº 200308 ao 6º Tabelionato de Notas desta Capital, conforme comunicação oriunda do referido Cartório, ficando todos com sua validade cancelada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador FLORIANO GOMES
Corregedor Geral da Justiça

Decisão

PROCESSO: ADM-CGJ Nº 2632

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: José Roberto Ribeiro Forzani

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **José Roberto Ribeiro Forzani**, Superintendente Regional Substituto do INCRA-TO, em face do **Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito de Buriti do Tocantins**, concernentes a possíveis irregularidades em registro imobiliário, em relação ao imóvel denominado Fazenda Guanabara.

Em tais circunstâncias, entendi, de início, conforme decisão de fls. 49, que a apuração dos fatos relatados no presente feito é de competência originária do Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Araguatins, com fundamento na Lei 8935/94 e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nº 10/96.

O requerente insurge-se contra a decisão de fls. 49, aduzindo basicamente que a competência para análise do processo administrativo é do Corregedor-Geral da Justiça, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca conhecer do pedido.

Requer a reconsideração da decisão e alternativamente, caso negado, o recebimento do recurso, e o seu envio ao Tribunal Pleno.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente verifico que a Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), ao tratar dos recursos em seu art. 95, § único, assim dispõe, *verbis*:

“Art. 95. O prazo para interpor recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”(grifo nosso).

Desta forma, **recebo** o recurso administrativo, por próprio e tempestivo, e **mantenho** a decisão de fls. 49 em todos os seus termos, pois segundo o artigo 42, inciso I, letra “u”, da Lei 10/96, compete ao Juízo Diretor do Fórum fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, conforme restou bem explicitado no parecer de fls. 43/48, que faz parte integrante da decisão.

Ao mesmo passo, em cumprimento ao disposto nos **artigos 96 e artigo 97, inciso IV, da Lei nº 10/96**, determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno, para as devidas providências.

Publique-se.

Palmas, 02 de abril de 2008.

PROCESSO: ADM-CGJ Nº 2798

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: Adriano Cardoso Henrique

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **Adriano Cardoso Henrique**, Chefe da Procuradoria Regional do INCRA-TO, em face do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natividade**, concernentes a possíveis irregularidades em registro imobiliário, em relação aos imóveis denominados Fazenda Marruá e Fazenda Marruá I.

Em tais circunstâncias, entendi, de início, conforme decisão de fls. 22, que a apuração dos fatos relatados no presente feito é de competência originária do Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Natividade, com fundamento na Lei 8935/94 e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nº 10/96, tendo sido, inclusive, encaminhado ao referido Juízo, o **Ofício nº 286/2008-CGJ**, fls. 23, para que adotasse as medidas que entendesse cabíveis.

O requerente insurge-se contra a decisão de fls. 22, aduzindo basicamente que a competência para análise do processo administrativo é do Corregedor-Geral da Justiça, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca conhecer do pedido.

Requer a reconsideração da decisão e alternativamente, caso negado, o recebimento do recurso, e o seu envio ao Tribunal Pleno.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente verifico que a Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), ao tratar dos recursos em seu art. 95, § único, assim dispõe, *verbis*:

“Art. 95. O prazo para interpor recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”(grifo nosso).

Desta forma, **recebo** o recurso administrativo, por próprio e tempestivo, e **mantenho** a decisão de fls. 22 em todos os seus termos, pois segundo o artigo 42, inciso I, letra “u”, da Lei 10/96, compete ao Juízo Diretor do Fórum fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários e da circunscrição judiciária afeta a sua Comarca, conforme restou bem explicitado no parecer de fls. 18/21, que faz parte integrante da decisão.

Ao mesmo passo, em cumprimento ao disposto nos **artigos 96 e artigo 97, inciso IV, da Lei nº 10/96**, determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno, para as devidas providências.

Publique-se.

Palmas, 02 de abril de 2008.

PROCESSO: ADM-CGJ Nº 2861

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: Adriano Cardoso Henrique

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **Adriano Cardoso Henrique**, Chefe da Procuradoria Regional do INCRA-TO, em face do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional**, concernentes a possíveis irregularidades em registro imobiliário, em relação ao imóvel denominado Fazenda Vale do Ouro.

Em tais circunstâncias, entendi, de início, conforme decisão de fls. 08, que a apuração dos fatos relatados no presente feito é de competência originária do Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional, com fundamento na Lei 8935/94 e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nº 10/96, tendo sido, inclusive, encaminhado ao referido Juízo, o **Ofício nº 277/2008-CGJ**, fls. 09, para que adotasse as medidas que entendesse cabíveis.

O requerente insurge-se contra a decisão de fls. 08, aduzindo basicamente que a competência para análise do processo administrativo é do Corregedor-Geral da Justiça, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca conhecer do pedido.

Requer a reconsideração da decisão e alternativamente, caso negado, o recebimento do recurso, e o seu envio ao Tribunal Pleno.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente verifico que a Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), ao tratar dos recursos em seu art. 95, § único, assim dispõe, *verbis*:

“Art. 95. O prazo para interpor recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”(grifo nosso).

Desta forma, **recebo** o recurso administrativo, por próprio e tempestivo, e **mantenho** a decisão de fls. 08 em todos os seus termos, pois segundo o artigo 42, inciso I, letra “u”, da Lei 10/96, compete ao Juízo Diretor do Fórum fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários e da circunscrição judiciária afeta a sua Comarca, conforme restou bem explicitado no parecer de fls. 04/07, que faz parte integrante da decisão.

Ao mesmo passo, em cumprimento ao disposto nos **artigos 96 e artigo 97, inciso IV, da Lei nº 10/96**, determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno, para as devidas providências.

Publique-se.

Palmas, 02 de abril de 2008.

PROCESSO: ADM-CGJ Nº 2862

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: Adriano Cardoso Henrique

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **Adriano Cardoso Henrique**, Chefe da Procuradoria Regional do INCRA-TO, em face do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí**, concernentes a possíveis irregularidades em registro imobiliário, em relação ao imóvel denominado Fazenda Santa Fé.

Em tais circunstâncias, entendi, de início, conforme decisão de fls. 04, que a apuração dos fatos relatados no presente feito é de competência originária do Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Guaraí, com fundamento na Lei 8935/94 e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nº 10/96, tendo sido, inclusive, encaminhado ao referido Juízo, o **Ofício nº 278/2008-CGJ**, fls. 10, para que adotasse as medidas que entendesse cabíveis.

O requerente insurge-se contra a decisão de fls. 04, aduzindo basicamente que a competência para análise do processo administrativo é do Corregedor-Geral da Justiça, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca conhecer do pedido.

Requer a reconsideração da decisão e alternativamente, caso negado, o recebimento do recurso, e o seu envio ao Tribunal Pleno.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente verifico que a Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), ao tratar dos recursos em seu art. 95, § único, assim dispõe, *verbis*:

“Art. 95. O prazo para interpor recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”(grifo nosso).

Desta forma, recebo o recurso administrativo, por próprio e tempestivo, e **mantenho** a decisão de fls. 04 em todos os seus termos, pois segundo o artigo 42, inciso I, letra “u”, da Lei 10/96, compete ao Juízo Diretor do Fórum fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários e da circunscrição judiciária afeta a sua Comarca, conforme restou bem explicitado no parecer de fls. 05/08, que faz parte integrante da decisão.

Ao mesmo passo, em cumprimento ao disposto nos **artigos 96 e artigo 97, inciso IV, da Lei nº 10/96**, determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno, para as devidas providências.

Publique-se.

Palmas, 02 de abril de 2008.

PROCESSO: ADM-CGJ Nº 2867

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: Adriano Cardoso Henrique

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **Adriano Cardoso Henrique**, Chefe da Procuradoria Regional do INCRA-TO, em face do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dianópolis**, concernentes a possíveis irregularidades em registro imobiliário, em relação ao imóvel denominado Fazenda Mombó.

Em tais circunstâncias, entendi, de início, conforme decisão de fls. 08, que a apuração dos fatos relatados no presente feito é de competência originária do Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Dianópolis, com fundamento na Lei 8935/94 e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nº 10/96, tendo sido, inclusive, encaminhado ao referido Juízo, o **Ofício nº 284/2008-CGJ**, fls. 10, para que adotasse as medidas que entendesse cabíveis.

O requerente insurge-se contra a decisão de fls. 08, aduzindo basicamente que a competência para análise do processo administrativo é do Corregedor-Geral da Justiça, não cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca conhecer do pedido.

Requer a reconsideração da decisão e alternativamente, caso negado, o recebimento do recurso, e o seu envio ao Tribunal Pleno.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a Decidir.

Preliminarmente verifico que a Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), ao tratar dos recursos em seu art. 95, § único, assim dispõe, *verbis*:

“Art. 95. O prazo para interpor recurso de qualquer decisão administrativa é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.”(grifo nosso).

Desta forma, recebo o recurso administrativo, por próprio e tempestivo, e **mantenho** a decisão de fls. 08 em todos os seus termos, pois segundo o artigo 42, inciso I, letra “u”, da Lei 10/96, compete ao Juízo Diretor do Fórum fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários e da circunscrição judiciária afeta a sua Comarca, conforme restou bem explicitado no parecer de fls. 04/07, que faz parte integrante da decisão.

Ao mesmo passo, em cumprimento ao disposto nos **artigos 96 e artigo 97, inciso IV, da Lei nº 10/96**, determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno, para as devidas providências.

Publique-se.

Palmas, 02 de abril de 2008.

Desembargador **JOSÉ NEVES**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1600/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Decisão de fls. 38/40

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

AGRAVADA: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA

ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do

seguinte RELATÓRIO: “O Estado do Tocantins, interpõe pedido de reconsideração que se não atendido, seja recebido como agravo regimental e submetido à apreciação do órgão colegiado. A decisão objurgada, fls. 38/40, concluiu por indeferir o pedido de suspensão da liminar deferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, em favor de Teixeira e Reis Comercial de Alho Ltda, determinando a imediata liberação da mercadoria retida pela fiscalização da receita estadual. Pugna, assim, o agravante, pela reconsideração do indeferimento da medida suspensiva, alegando que a decisão de 1º grau antecipou totalmente a pretensão da agravada, antes que a Fazenda Pública exercesse a defesa e o contraditório. Nesse particular, destaca a impossibilidade do cumprimento de medida liminar satisfativa sem que se demonstre o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pois a medida concedida pelo juiz singular é tão somente acauteladora dos efeitos principais. Citando jurisprudência desta Corte, ressalta que o entendimento da decisão agravada sobre lesão à ordem pública, deve ser por demais alargado, reiterando que é plenamente admitida a apreensão de mercadoria sempre que não se puder comprovar, por meio de documentação fiscal idônea, a regularidade quanto à circulação da carga transportada, fazendo, aí, distinção entre apreensão com vistas à regularização da circulação da mercadoria e como meio coercitivo para o pagamento do tributo. Adverte, novamente, para o efeito multiplicador, requerendo, em caso de não reconsideração, a submissão do agravo ao julgamento do órgão competente, a fim de que a suspensão de liminar julgada totalmente procedente, restaure a ordem, a economia e a moralidade públicas. É o suficiente a relatar. Passo ao voto. O presente recurso, embora próprio e tempestivo, não merece provimento em face do entendimento esposado na decisão agravada. Constatei naquela oportunidade, que o douto Magistrado a quo observou que a apreensão de mercadorias deveria resumir-se ao tempo necessário à lavratura do auto de infração contra a agravada, em tese, sujeito passivo da obrigação tributária. Identificadas e autuadas, deveriam ser liberadas, uma vez que se tratava, a mercadoria apreendida, de bens perecíveis, a justificar a imediata devolução. Nesta linha, sustentei que para cobrar seus créditos fiscais, a Fazenda Pública possui meios próprios, não podendo utilizar-se de formas, a meu sentir inadequadas e indiretas, no caso coercitivas, para obtenção de tais créditos. Transcrevo, nesse particular, os fundamentos da decisão ora agravada: “Segundo consta dos autos, a possibilidade de reversão em caso de eventual desfecho diverso da ação principal estará assegurada pela lavratura do Auto de Infração, cuja obrigação tributária, tem como sujeito passivo o requerido, e a sua cobrança será discutida, como bem disse o magistrado singular “no processo administrativo tributário”, quando será feita a apuração completa dos fatos. O que não justifica o pedido de suspensão, visto que afastada a gravidade da lesão, a irreparabilidade e o aventado caráter satisfativo da medida concedida”. Portanto, conforme já anotado, escorado no entendimento de primeiro grau, fácil perceber, na hipótese, o perigo de dano inverso, conforme abordou o magistrado singular, a afastar a grave lesão a ordem pública. Vejamos: “... que já houve tempo necessário à lavratura do auto de infração e identificado o sujeito passivo da obrigação tributária e, além do mais, trata-se, a mercadoria apreendida, de bens perecíveis, a justificar a imediata devolução ao impetrante”. E, finalizei: “O possível efeito “cascata” oriundo da decisão singular, não me parece inserido dentro do interesse público, a permitir a suspensão da determinação nela contida, vez que nesse particular não demonstrou o requerente o ajuizamento de múltiplas ações contra o Poder Público, aduzindo-o tão somente como suposta e eventual irradiação futura derivada da execução do provimento judicial, o que não é o bastante a caracterizá-lo”. Forte nos fundamentos destacados, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento, para manter incólume aquela decisão. Por conseguinte, determino que se coloque o feito em julgamento na próxima sessão do Tribunal Pleno”. Palmas/TO, 01 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1866/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16276-7, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO

REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADA(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juízo singular da Comarca de Palmas, que em sede de Ação Ordinária, determinou que o requerente abstenha-se de apreender bens ou mercadorias da autora/requerida para fins de coerção para pagamentos de tributos (Súmula 323 do STF) e promover a imediata liberação dos veículos e suas respectivas cargas apreendidas nos Postos Fiscais de Talismã e Fátima, deste estado. Segundo o requerente, a epigrafada atua no setor de execução e exploração de obras de engenharia e construção, tendo firmado contrato em regime de empreitada com a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para execução da construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins. Ressalta que a requerida adquiriu no Estado de São Paulo a quantia de 138 (cento e trinta e oito) toneladas de arame para empregar na citada obra, sendo tal mercadoria transportada por 6 (seis) caminhões. Estes ao adentrarem em território tocantinense, foram abordados por autoridades fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, que aplicaram multas formais de 10% (dez por cento) do valor das mercadorias com base nos artigos 47, inciso II c.c 50, inciso XVIII, alínea “a” do Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei n.º 1.287 de 28.12.2001), em virtude da requerida ter adotado na operação de compra e venda a alíquota interestadual do ICMS fixada em 7% (sete por cento), ao invés de empregar a devida alíquota interna vigente no Estado de São Paulo. Afirma ainda que a decisão objurgada apresenta-se equivocada, uma vez que o Fisco Tocantinense não está a apreender mercadorias como forma coercitiva para pagamento de tributos e, sim, como forma de comprovação de ilícito fiscal decorrente de evidente e ardilosa prática de fraude indireta cometida pela requerida. Aduz que a arrecadação de tributos é questão que se reveste do máximo interesse público, e que, em face disso, a manutenção dos efeitos da decisão singular até o deslinde final da controvérsia é prejudicial ao interesse público, ensejando no presente caso a suspensão de liminar concedida. É o relatório, em síntese. Decido. O requerente alega que a medida liminar, ao impedir a apreensão de bens ou mercadorias, com fins de coerção para pagamento de tributos impede o recolhimento aos cofres públicos do imposto efetivamente

devido, causando lesão econômica grave e de difícil reparação, além do que tem potencial efeito multiplicador e prejudica o interesse público. Ademais, impede também o legítimo exercício dos deveres de ofício atribuídos aos agentes fiscais tributários. Diante dessas colocações, consigno que a suspensão da execução de ato judicial constitui providência excepcional, impondo-se o máximo rigor na análise dos pressupostos autorizadores da medida de contra cautela, aplicando-a, somente, quando a manutenção da decisão vergastada importar em absoluto risco de lesão aos valores públicos, quais sejam, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.437/92. Milita nesse sentido o posicionamento do STJ: "Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". (in STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186). Assim, importante que se adotem nesse momento critérios de apreciação dos requisitos preconizados pelo regime jurídico dos pedidos de suspensão que justifique com razoabilidade a suspensão de liminares e sentenças contrária ao Poder Público, e evite que se dilate indefinidamente o seu cabimento, gerando manifesta insegurança jurídica com seu uso indiscriminado. Segundo consta dos autos, as medidas realizadas tem condão de apontar fraude fiscal indireta cometida pela requerida, em caso de não ser concedida a suspensão ao final, estará ocorrendo a subsunção tributária. A situação que ora entende o requerente é legal e necessária em face da tributação do imposto devido, o que não justifica o pedido de suspensão, visto que afastada a gravidade da lesão e a sua irreparabilidade. Diante desses argumentos, cumpria ao requerente demonstrar e quantificar o risco real da potencialidade lesiva da decisão, pois a sua mera alegação é insuficiente. O possível efeito multiplicador oriundo da decisão singular não me parece inserido dentro do interesse público, a permitir a suspensão da determinação nela contida, vez que nesse particular não demonstrou o requerente o ajuizamento de múltiplas ações contra o Poder Público, aduzindo-o tão somente como suposta e eventual irradiação futura derivada da execução do provimento judicial, o que não é o bastante a caracterizá-lo. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1868/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2008.6369-6 - Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA
DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi que, em sede de Ação Civil Pública, determinou, em antecipação de tutela, que o requerente e o Estado do Tocantins, de forma solidária, fornecessem para o tratamento de Ranniere Pinto da Costa, os medicamentos e materiais descritos na inicial de fls. 02/15, quais sejam: 1) Uma cadeira de rodas com as seguintes características: a) estrutura do quadro: não monobloco; b) apoio de braços: removíveis; c) assento de nylon: largura 40 cm e profundidade 44 cm; d) encosto de nylon: não reclináveis; e) largura: 40 cm, abertura 50 cm; f) apoio para os pés: removíveis/não eleváveis; g) apoio para panturrilha: faixa; h) pedal: giratório; rodas traseiras: pneu inflável (com câmara de ar), média 24"; i) eixos traseiros: removíveis; j) rodas dianteiras: pneu rígido (maciço), média 6"; l) material: duralumínio; m) apoio para cabeça: não; n) aro de propulsão: com pinos; o) freios. 2) Os seguintes materiais e medicamentos: a) Sonda uretral de polivinil nº 12, 150 unidades/mês; b) saco coletor descartável, 150 unidades/mês; c) gazes não estéreis, 250 unidades/mês; d) luvas de látex não estéreis p/ estímulo dígito anal, 30 unidades/mês; e) óleo mineral para utilização tópica, 2 frascos por mês; f) gel lubrificante hidrossolúvel com ou sem anestésico, 30 unidades/mês; g) oxibutinina 5 mg, 90 cápsulas por mês; h) baclofeno 10 mg; 90 cápsulas por mês e i) doxazosina 2 mg, 30 cápsulas por mês. Apóia seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 12, § 2º, III, do Regimento Interno desta Corte, alegando que a decisão atacada atinge à ordem, à saúde e à economia públicas. Segundo o requerente, a medida concedida é ato de interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, pois não se concede provimento jurisdicional cujo condão seja obrigar o Poder Público a executar medida que adentre a seara de sua conveniência administrativa. Esse fator, adicionado às inúmeras liminares concedidas, pode ocasionar um efeito multiplicador que levaria ao caos a administração pública. Além disso, ressalta que a distribuição de medicamentos atende a critérios e requisitos, onde, a pessoa interessada deve comprovar sua necessidade para a obtenção do benefício, através de cadastramento próprio, junto ao Programa para atendimento desta natureza, o que não foi feito no caso do requerido. Finaliza argumentando que a determinação, pelo judiciário, de como serão realizadas as políticas públicas de saúde, gera um perigo iminente de lesão à ordem pública. Com base nisso, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida na Ação Civil Pública, em trâmite perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO. É o relatório, em síntese. Decido. De início consigno que o § 8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, dispõe que "As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". Neste contexto, observado que o pedido que ora se analisa possui o mesmo objeto da suspensão de liminar nº 1860, estendo-lhe os seus efeitos, pois do substrato fático, inferir-se que o requerido necessita do fornecimento dos equipamentos e medicamento acima relatados, prescritos para a sua reabilitação, vez que acometido de tetraplegia classificada como AIS: A., com nível motor C6, por seqüela de traumatismo raquimedular devido a mergulho em águas. Vejamos os fundamentos daquela decisão: "(...). As razões do recurso, quanto à interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, ou seja, ofensa à ordem pública, não merecem prosperar, pois para que se autorize a suspensão de decisões judiciais, exige-se a comprovação de grave lesão. No presente caso, para

ensejar a concessão da medida pretendida, não basta uma simples alteração da usual ou normal execução do serviço público de saúde, senão a sua virtual inviabilização pela imediata exequibilidade da decisão objurada, única hipótese que caracteriza, objetivamente, a gravidade da lesão ao interesse público tutelado, desaguando em evidente interferência do Poder Judiciário do Poder Executivo. Sabe que essa interferência não pode ser usada para substituir o critério valorativo da autoridade administrativa, modificando a providência por este tomada em vista de sua conveniência e oportunidade, contudo, não mais se admite um poder discricionário absoluto, sem quaisquer limites ou critérios que possam demarcar a sua área de atuação. Logo, praticado ato no exercício do poder estatal que não alcança o interesse público que a norma visa, caberá a provocação do judiciário para analisá-lo, pois a atividade discricionária é antecedida pelo processo de interpretação da norma jurídica, que sobre o tema prevê a Constituição em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Da exegese do texto mencionado, verifica-se que o dever de garantir o direito à saúde é solidário em relação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), razão por que, havendo descumprimento dessa obrigação, podem ser responsabilizados conjunta ou separadamente. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no polo passivo da demanda.. Agravo regimental não-provido." (in STJ - AgRg no Ag 858899/RS – 1ª T. - Rel. Min. José Delgado – j. 26/06/2007 – p. DJ 30.08.2007 p. 219). "TJMG -(...)- Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral." (in TJMG – AC 1.0223.05.177174-7/001(1) – Rel. Des. HELOISA COMBAT – j. 08/05/2007 – p. 05/06/2007). Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Assim, considerando a vulnerabilidade no tratamento, a doença crônica e a necessidade de cuidados específicos, assim como a obrigação do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à saúde e à economia ao Estado do Tocantins, devendo ser mantido o tratamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos". Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1867/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 2007.7.1991-7/0, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROCURADOR
MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: FRANCISCO CEZÁRIO NASCIMENTO – Representado por Natália Cezário do Nascimento
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, na Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, determinou, em antecipação de tutela, que o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, fornecessem ao requerido, no prazo de 10 dias, tratamento odontológico e os demais procedimentos necessários. Apóia seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 149 – A, da Constituição Federal, alegando lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, criando despesa suplementar não prevista no orçamento. Segundo o requerente, com base nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.952/94, bem como em face da Lei nº 9.494/97, é inaplicável a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, pois o duplo grau de jurisdição impede a concessão da medida antecipatória. Alega que se a medida antecipatória abranger desfalque no erário, torna-se imprescindível a emissão de precatório, além do que o fornecimento de equipamentos, remédios, utensílios e outros benefícios relacionados à saúde da população não pode ser considerado como obrigação absoluta do poder público somente em razão da norma constitucional garantidora desse direito. Assim, aduzindo a presença de todos os requisitos autorizadores do presente pedido, requer a suspensão da medida deferida na Ação de Reparação de Danos em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO. É o relatório, em síntese. Decido. Do conteúdo dos autos, deduz-se que o requerido é portador de necessidades especiais, necessitando de imediata realização de tratamento dentário sob anestesia geral. Em face desse quadro, e das reações advindas de sua neuropatia, foi-lhe deferido, antecipadamente, o direito ao tratamento odontológico e seus demais procedimentos, como recomendado no Laudo explicativo de fls. 018. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "STJ – (...). 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de

suas mazelas, em especial, as mais graves. (...). Agravo regimental não-provido." (in STJ - AgRg no Ag 858899/RS - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - j. 26/06/2007 - p. DJ 30.08.2007 p. 219). "TJMG - (...). - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral." (in TJMG - AC 1.0223.05.177174-7/001(1) - Rel. Desa. HELOISA COMBAT - j. 08/05/2007 - p. 05/06/2007). Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Suplantada também está a alegada ofensa a ordem pública, pois, ao caso, calha a advertência firmada pelo Mestre José Afonso da Silva para quem "a caracterização de seu significado (ordem pública) é de suma importância, porquanto se trata de algo destinado a limitar situações subjetivas de vantagens, outorgadas pela Constituição. Em nome dela se têm praticado as maiores arbitrariedades. Com a justificativa de garantir a ordem pública, na verdade, muitas vezes, o que se faz é desprezar direitos fundamentais da pessoa humana, quando ela apenas autoriza o exercício regular do poder de polícia". (in Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 755-756). Assim, considerando a dificuldade do tratamento, paciente portador de necessidades especiais e os laudos de fls. 18 e 37, que informam que o tratamento do requerido deve ser feito em ambulatório, com necessidade de anestesia geral, assim como a obrigação do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia do Município de Palmas, devendo ser mantido o tratamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se". Palmas/TO, 01 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1869/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2008.6368-8 - Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA
DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi que, em sede de Ação Civil Pública, determinou, em antecipação de tutela, que o requerente e o Estado do Tocantins, de forma solidária, o fornecimento imediato, para uso contínuo, dos medicamentos lumigan, bimatoprost 0,03%, solução oftálmica, um frasco por mês e ocupress, cloridrato de dorzolamida 2% na quantidade de 2 frascos por mês, para tratamento Do Sr. Ivê Gomes Nunes. Apóia seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 12, § 2º, III, do Regimento Interno desta Corte, alegando que a decisão atacada atinge à ordem, à saúde e à economia públicas. Segundo o requerente, a medida concedida é ato de interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, pois não se concede provimento jurisdicional cujo condão seja obrigar o Poder Público a executar medida que adentre a seara de sua conveniência administrativa. Esse fator, adicionado às inúmeras limitações concedidas, pode ocasionar um efeito multiplicador que levaria ao caos a administração pública. Além disso, ressalta que a distribuição de medicamentos atende a critérios e requisitos, onde, a pessoa interessada deve comprovar sua necessidade para a obtenção do benefício, através de cadastramento próprio, junto ao Programa para atendimento desta natureza, o que não foi feito no caso do requerido. Finaliza argumentando que a determinação, pelo judiciário, de como serão realizadas as políticas públicas de saúde, gera um perigo iminente de lesão à ordem pública. Com base nisso, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida na Ação Civil Pública, em trâmite perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO. É o relatório, em síntese. Decido. A este pedido, nos termos do §8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, estendo os efeitos da decisão proferida na suspensão de liminar nº 1860, cujo objeto são idênticos. Vejamos: (...). As razões do recurso, quanto à interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, ou seja, ofensa à ordem pública, não merecem prosperar, pois para que se autorize a suspensão de decisões judiciais, exige-se a comprovação de grave lesão. No presente caso, para ensejar a concessão da medida pretendida, não basta uma simples alteração da usual ou normal execução do serviço público de saúde, senão a sua virtual inviabilização pela imediata exequibilidade da decisão objurgada, única hipótese que caracteriza, objetivamente, a gravidade da lesão ao interesse público tutelado, desaguando em evidente interferência do Poder Judiciário do Poder Executivo. Sabe que essa interferência não pode ser usada para substituir o critério valorativo da autoridade administrativa, modificando a providência por este tomada em vista de sua conveniência e oportunidade, contudo, não mais se admite um poder discricionário absoluto, sem quaisquer limites ou critérios que possam demarcar a sua área de atuação. Logo, praticado ato no exercício do poder estatal que não alcança o interesse público que a norma visa, caberá a provocação do judiciário para analisá-lo, pois a atividade discricionária é antecedida pelo processo de interpretação da norma jurídica, que sobre o tema prevê a Constituição em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Da exegese do texto mencionado, verifica-se que o dever de garantir o direito à saúde é solidário em relação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), razão por que, havendo descumprimento dessa obrigação, podem ser responsabilizados conjunta ou separadamente. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à

medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. Agravo regimental não-provido." (in STJ - AgRg no Ag 858899/RS - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - j. 26/06/2007 - p. DJ 30.08.2007 p. 219). "TJMG - (...). - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral." (in TJMG - AC 1.0223.05.177174-7/001(1) - Rel. Desa. HELOISA COMBAT - j. 08/05/2007 - p. 05/06/2007). Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Assim, considerando a vulnerabilidade no tratamento, a doença crônica e a necessidade de cuidados específicos, assim como a obrigação do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à saúde e à economia do Estado do Tocantins, devendo ser mantido o tratamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se". Palmas/TO, 01 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3762 (08/0063421-7) - DURANTE O PLANTÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEILIANE DE SOUZA MULLER
Advogada: Leiliane de Souza Muller
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/67, a seguir transcrita: "LEILIANE DE SOUZA MULLER, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato que diz ser violador dos princípios da isonomia e da legalidade, previstos no artigo 5º, caput e inciso II da Constituição Federal, da Secretária da Administração e do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Alega que se submetida à 3ª fase da primeira etapa do concurso para Provimento de Vagas do Cargo de Agente da Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, será reprovada em razão de sua gravidez, fato que a impossibilita de realizar os testes físicos, conforme informa o laudo de fls. 15. Requer, então, diante de sua 08 semana de gestação, a postergação da realização dos exames de capacidade física, garantindo-lhe a participação nas demais fases do concurso. Enfatiza, assim, que a fumaça do bom direito esta evidente diante da violação dos princípios constitucionais, e o perigo da demora encontra-se na sua impossibilidade de realizar exames físicos, o que acarretará na sua exclusão das próximas fases. Nestes termos, requer a concessão da medida liminar inaudita altera pars. No julgamento do mérito, reconhecido o seu direito líquido e certo, seja concedida a segurança em definitivo, para que possa ser submetida a realização desta etapa do concurso em outra oportunidade a ser marcada pela comissão, quando a mesma, após o parto, mediante atestado médico, estiver apta a realizá-la. Requer, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Pede, ainda, a notificação das autoridades coatoras e a intimação do Ministério Público Juntou os documentos de fls. 13/62. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LEILIANE DE SOUZA MULLER, contra ato da Secretária de Administração e do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça. O artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni juris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, o que se objetiva é a postergação do exame de capacidade física, com conseqüente remarcação para data posterior ao parto da impetrante, que se encontra na 8ª semana de sua terceira gestação, sem prejuízo de sua participação nas demais etapas do concurso para provimento de vagas junta à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Evidencia-se da análise dos autos que a concessão da medida liminar perseguida não é possível, eis que o fumus boni juris não resta evidente, pois, apesar de a impetrante fazer constar nos autos a comprovação de sua recente gravidez, do laudo que atesta a sua impossibilidade de exercer esforço físico, não consta o CRM e o nome legível do médico que o assina. Ademais, a medida liminar em mandado de segurança tem o condão de garantir iminente violação a direito líquido e certo, o que não se pode vislumbrar nas razões da inicial, vez que a impetrante alega a realização de um ato que a reprovava, sem especificar ao menos a data de sua realização. Não bastasse isso, procura a impetrante resguardar com a medida perseguida, direito sujeito à condição, ou seja, fim da gestação, quando mediante atestado médico estiver apta a realizar a etapa de capacidade física. Ante o exposto, e por não vislumbrar a presença da fumaça do bom direito, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que se notifiquem as autoridades coatoras, para que prestem, no prazo de 10 dias, a informações que entenderem necessárias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público. Após o fim do plantão forense, distribua-se regularmente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3680 (07/0060386-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Rodrigo Coelho e outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 1128, a seguir transcrita: “Defiro o pedido formulado à fl. 1.125, condicionando-se o desentranhamento de fls. 25 a 1.236 à extração de suas cópias, às expensas do impetrante, para fins de substituição das fls. desentranhadas. Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 1.117/1.120, dê-se baixa na distribuição.. Palmas-TO, 02 de abril de 2008. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator em substituição”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 11/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (dois) dias do mês de abril do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7494/07 (07/0058322-0). (Menor Internado)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: M. J. S. W. ASSISTIDO POR M. S. W..
ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7765/07 (07/0061125-8). (Prioridade: Maior de 60 anos)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: WILTON GONÇALVES BORGES.
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES.
AGRAVADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)= DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2648/07 (07/0058450-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
IMPETRANTE: ADOLFO ALVES RIBEIRO.
ADVOGADO: MARIA PASCOA RAMOS LOPES.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)= DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2649/07 (07/0058461-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
IMPETRANTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA.
IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-5031/05 (05/0044775-6).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
APELANTE: JOÃO BENEDITO DE CARVALHO.
ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES.
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-6824/07 (07/0058656-3). (Prioridade: Maior de 60 anos)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS.
APELADO: ANÍSIO INÁCIO DOS REIS.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3594/02 (02/0029549-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SINFRÔNIO.
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO.
APELADO: INCOREL - IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4030/04 (04/0035168-4).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
APELANTE: EDEMAR LODI.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
APELADO: SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES.
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4609/05 (05/0040968-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: TEREZINHA HEZEL.
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO.
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS.
ADVOGADO: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS.
APELADO: BRUNO GUSTAVO SOUSA E SILVA.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4730/05 (05/0041453-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS.
APELADO: DÉCIO MICHELLIS JÚNIOR.
ADVOGADO: MÉRCIA SANTANA SAMPAIO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4788/05 (05/0041851-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
APELADO: AURIZETE MARIA DE CARVALHO.
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5008/05 (05/0044646-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO: JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTROS.
APELADO: MARIA CÉLIA DE PAULA.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5438/06 (06/0048613-3).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
1º APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA E SILVA.
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA.
1º APELADO: MILTON OKADA.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
2º APELANTE: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
2º APELADO: MILTON OKADA.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5535/06 (06/0049409-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.
APELADO: JOAQUIM JOSÉ LOPES.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5585/06 (06/0049796-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: CÍCERA GUSMÃO PEREIRA.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.
APELADO: ERMELINDA SANTANA MATOS.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5126/05 (05/0045606-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
1º APELANTE: OBERDAM MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR.
2º APELADO: DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA..
ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.
3º APELADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS.
2º APELANTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS.
4º APELADO: OBERDAM MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7949/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 346/348
EMBARGANTE/AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros
EMBARGADA/AGRAVADO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: Antônio Teixeira de Araujo Júnior
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em face do pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se a agravada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Palmas, 01 de abril de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7700/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 676/677)
1ºs EMBARGANTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
ADVOGADO(S): Edimar Nogueira da Costa
1ºs EMBARGADOS: IAKOV KALUGIN E OUTRA
ADVOGADOS : Alessandro Roges Pereira e Outra
2ºs EMBARGANTES: IAKOV KALUGIN E OUTRA
ADVOGADOS : Alessandro Roges Pereira e Outra
2ºs EMBARGADOS: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
ADVOGADO(S) Edimar Nogueira da Costa
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IAKOV KALUGIN e PEDRO HUNGER ZALTRON manejam os presentes Embargos Declaratórios contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, tendo a decisão colegiada, por maioria de votos, conhecido e provido o recurso de agravo de instrumento em foco. Ante ao caráter modificativo que se revestem os respectivos embargos de declaração, manifestem-se sucessivamente as partes no prazo legal acerca do recurso manejado por seu oponente, iniciando-se por PEDRO HUNGER ZALTRON. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7797/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Mandado de Segurança nº 10.1302-3/07- 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADOS: Adriano Bucar Vasconcelos e Outra
AGRAVADOS: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO(S): Luiz Antônio Braga
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Intime-se para as contra-razões. Palmas, 31 de março de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 4871/05 do TJ/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO
REQUERIDOS: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADOS: ANTONIO AUGUSTO PASSOS DANIN E OUTROS
REQUERIDOS: SHUAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADO: Viviane Raquel da Silva
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face à petição de fls. 1.204, manifeste-se o autor, em 05 dias. Intime-se. Palmas, 28 de março de 2008.”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8013/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Impugnação à Habilitação de Crédito nº 239/04 - Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína - TO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS: Luciana Coelho de Almeida e Outros
AGRAVADOS: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADAS: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e Outra
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Banco de Crédito Nacional S/A, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, nos autos da Impugnação à Habilitação de Crédito nº 239/04, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que deixou de receber seu recurso de Apelação sob o fundamento de que o recurso seria intempestivo, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Aduz que o Agravante fora intimado da sentença, através de seu advogado, pessoalmente em cartório, no dia 09/07/2001. Alega que o A.R. de intimação da sentença juntado à fl. 146 em 09/05/2001, não foi recebido por advogado que tem procuração no processo, e nem por advogado militante no referido escritório de advocacia, sendo a assinatura constante de pessoa desconhecida. Informa que, com a intimação realizada em cartório no dia 09/07/01, o prazo para recorrer da sentença começou a fluir nesta data, terminando em 24/07/2001. Esclarece que antes da data final para propositura do recurso de apelação, esta já estava devidamente protocolada, no dia 20/07/2001. Sustenta que a decisão agravada está equivocada quanto à data do termo inicial do prazo e, por esse motivo deve ser reformada, para que o recurso de apelação seja recebido. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, de modo a determinar a suspensão da decisão atacada. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Pelo supra expandido, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8014/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Impugnação ao valor da Causa nº 23472-0/05- 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE : CHAMBARELLI DE ANDRADE COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: Júlio Solimar rosa Cavalcanti e Outros

AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rudolf Schail e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Chambarelli de Andrade Comércio Indústria e Construções Ltda., por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 23472-0/05, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que julgou procedente o pedido de Impugnação, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Alega que não prospera a decisão do magistrado monocrático ao afirmar que a Agravante firmou pedido de quantia determinada, pois que, tal valor foi exposto somente com fins de mero parâmetro. Alega que nas ações que visam o ressarcimento, em decorrência de danos morais, cabe ao autor, apontar o valor da causa, o qual será meramente estimativo e provisório. Sustenta que, como nas ações de espécie, o valor da causa será aquele fixado ao final pelo juiz, a título de reparação, não há qualquer prejuízo à parte contrária, considerando que, até honorários, em havendo condenação, serão fixados com base no valor da condenação. Finaliza requerendo seja recebido o presente recurso, e deferido liminarmente a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão atacada. Relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Pelo supra expandido, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8017/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Indenização Por Desapropriação Indireta Nº 18671-4/07 - Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO)

AGRAVANTE : ODINÁ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: Lourival Venâncio de Moraes e Outra

AGRAVADO(S) : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S) : Henry Smith e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Odina Pereira de Souza, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis, nos autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 18671-4/07, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que entendeu desnecessária a realização de audiência de Instrução, consequentemente a oitiva de testemunhas, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Alega que o magistrado monocrático, ao proferir tal decisão feriu o princípio constitucional da ampla defesa, vez que cerceou o direito do Agravante de comprovar sua posse quando dispensou a oitiva de testemunhas. Salienta que a matéria é de alta complexidade, vez que o Agravante não possui outro tipo de prova de sua posse, que não seja a testemunhal, a qual sua produção foi requerida na peça inaugural. Ao final, pugna pelo provimento do presente Agravo, para cassar a decisão ora agravada, no sentido de que se permita ao Agravante a produção de provas testemunhais, conforme requerido na exordial, e assim evitar prejuízos irreparáveis. Requereu também o de praxe. É o relato do necessário. DECIDO. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni iuris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o

periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando as razões do Agravo de Instrumento e os documentos que o instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente Agravo, pois se mostra legalmente amparado o pedido de suspensão da decisão agravada. Pelo supra expandido, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento, para que seja realizada a audiência de Instrução. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8018/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Indenização Por Desapropriação Indireta Nº 18668-4/07 - Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO)

AGRAVANTE : DERCY AIRES GONÇALVES TAVEIRA E OUTRA

ADVOGADOS: Lourival Venâncio de Moraes e Outra

AGRAVADO(S): ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): Henry Smith e Outro

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Dercy Aires Gonçalves Taveira e Germana Teixeira de Abreu, por meio de seus patronos, manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis, nos autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 18668-4/07, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que entendeu desnecessária a realização de audiência de Instrução, consequentemente a oitiva de testemunhas, os Agravantes interpuseram o presente Agravo de Instrumento. Alegam que o magistrado monocrático, ao proferir tal decisão feriu o princípio constitucional da ampla defesa, vez que cerceou o direito do Agravante de comprovar sua posse quando dispensou a oitiva de testemunhas. Salienta que a matéria é de alta complexidade, vez que o Agravante não possui outro tipo de prova de sua posse, que não seja a testemunhal, a qual sua produção foi requerida na peça inaugural. Ao final, requer o conhecimento e processamento do recurso, para o fim de cassar a decisão ora agravada, no sentido de que se permita ao Agravante a produção de provas testemunhais, conforme requerido na exordial, e assim evitar prejuízos irreparáveis. Requer, ainda, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, para que seja realizada a audiência de Instrução. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8016/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Cautelar de Arresto nº 110043-0 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)

AGRAVANTE(S) : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outro

AGRAVADO(A)S: L.C. DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : Josias Pereira da Silva

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferida pela MMA. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, às fls. 67/70 da Ação Cautelar de Arresto nº 110043-0, promovida por L.C. DA SILVA E CIA. LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incidir sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, sob os argumentos de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; que são inaplicáveis os institutos da culpa in eligendo e da teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub contratações, além do que, faltariam os requisitos autorizadores da medida cautelar de arresto deferida. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso de agravo. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medidas liminares de arresto de bens, propiciando a imediata apreciação da matéria por este Tribunal. Por outro lado, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica apresentada, noto que ocorre na espécie o periculum in mora inverso. Isso porque, a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PRATA LTDA, junto à agravada, empresa de menor capacidade econômica, sujeita esta a prejuízos financeiros mais perceptíveis. Conforme consta das informações prestadas pela ilustre magistrada nos autos dos Agravos de Instrumento 7927, 7941, 7943, 7971, 7972, 7993, 7994, 7995, o valor construído atinge patamar muito inferior àquele estimado no contrato com a VALEC, de modo que os gravames causados à agravada é maior do que aqueles suportados pela agravante. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. Sendo, assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. REQUISITEM-SE informações à MMa Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima segunda (12ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de Abril do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7883/08 (08/0062148-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 5956/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ELZIRENE CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Juíza Silvana Parfieniuk	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7814/08 (08/0061533-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6603/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: SIPCAM AGRO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO(A): GENÉSIO MANOEL BARRADO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4950/05 (05/0043868-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 4.032/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA E OUTRA
APELADO: E. M. Z. SANTANA - ME
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5609/06 (06/0050149-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS Nº 6478/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
APELADO: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5628/06 (06/0050379-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 7160/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RENATO HORST
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6182/07 (07/0054191-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 5700/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO: JOSEDIR TEIXEIRA
APELADO: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6730/2007

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: Ação de Indenização nº 543/04, da 1ª Vara Cível.
AGRAVANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 1126/1129.
APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO: Frederico Augusto de Souza Paiva
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. RECURSO CONTRA DESPACHO. DESCABIMENTO. CUNHO DECISÓRIO NÃO COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE NÃO É CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 504, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. O DESPACHO QUE DETERMINA A ABERTURA DE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NÃO HÁ DE SER CONSIDERADO DETENTOR DE CUNHO DECISÓRIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SERÁ CABÍVEL CONTRA ELE QUALQUER RECURSO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.730/2007, figurando como agravante/apelado o MUNICÍPIO DE PEIXE-TO e, como agravado/apelante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, conforme consta da Ata de Julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Vogal, bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Advogado do Agravante/Apelado, Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, fez esclarecimentos sobre o feito. Presente à sessão, apresentando o Ministério Público de Cúpula, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3584/07 (07/0060932-6).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22081-5/07 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 288, ART. 157, § 2º, I E II POR CINCO VEZES, ART. 158, § 1º, POR DUAS VEZES E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE: DANIEL FERREIRA NETO E ISMAEL ALVES RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Tendo em vista a juntada pela defesa do documento de fls. 833 (certidão de nascimento do réu Daniel Ferreira Neto – sem autenticação), determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.071(08/0063039-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
 PACIENTE: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008. DES. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 3614/08 (08/0061834-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO.
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME N.º 63470-9/07 – ÚNICA VARA)
 T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, IV DO CPB.
 APELANTE: EDILSON SOUZA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. MARIA COTINHA BEZERRA (Em Substituição ao Procurador de Justiça Cesar Augusto Margarido Zaratín)
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, IV – ÚLTIMA FIGURA – DO CP) – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA (ART. 593, III, LETRA "A", DO CP) – NÃO OCORRÊNCIA – ACUSADO DENUNCIADO, PRONUNCIADO E CONDENADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO – ATENUANTE DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 Não há que se falar em inovação da acusação na hipótese em que, sustentada em plenário, pelo membro do Ministério Público, a tese de homicídio qualificado, nos termos do libelo anteriormente oferecido que, por sua vez, traduzia a imputação contida na inicial acusatória e admitida na pronúncia. 2 A ausência de indicação, na formulação do quesito, do meio pelo qual o agente dificultou ou impediu a defesa da vítima, não é suficiente para afastar a qualificadora ou inquirir de nulidade o julgamento, eis que as provas carreadas aos autos deixam evidente pelas próprias declarações do réu, que atacou a vítima de surpresa. 3 Recurso Conhecido e Improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3614/08, oriundos da Comarca de Araguaçu – TO, referente à Denúncia-Crime n.º 63470-9/07, da Única Vara Criminal, em que figura como Apelante Edilson Souza Oliveira e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1598/06 (06/0051440-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 355/06 VARA DE EXECUÇÕES E TRIB. DO JÚRICRIMINAL
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: NATANAEL PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO (A): JOANA D'ARC REZENDE M. DE OLIVEIRA
 PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. LEI DE EXECUÇÕES PENAS. A forma progressiva de pena privativa de liberdade, é competência do Juiz de Execução Penal, obedecidos os critérios das Leis 7.210/84 e 11.464/07, na forma que for mais benéfica ao reeducando. Agravo improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1598/06 em que é agravante: Ministério Público e agravado Natanael Pereira Miranda. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3232/06 (06/0051799-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2318/04 1ª VARA CRIMINAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOSÉ BONFIM RIBEIRO
 DEFEN. PÚBL.: MARCELINO TOMAZ DE SOUZA
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO DESMUNICIADA E COM DEFEITO. O emprego de arma de fogo desmuniçada ou mesmo com defeito, não é suficiente para desfigurar a grave ameaça imposta no crime de roubo, vez que a simples exibição da mesma à vítima é suficiente para tornar diminuída a sua capacidade de reação. Recurso provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3232/06 em que é apelante: Ministério Público e apelado José Bonfim Ribeiro. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, após o relator e o revisor refluírem dos seus respectivos votos, para acompanhar a divergência apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que manteve a condenação do apelado e de ofício anulou parcialmente a sentença para que outra seja prolatada referente ao delito previsto no artigo 157, caput, do Código Penal, nos termos da declaração de voto do Exº. Senhor Desembargador Amado Cilton de fls. 156/160. Votaram com o relator os Excelentíssimos senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3182/06 (06/0050582-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2074/05 – 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, §2º, I, III E IV, DO CP C/C ART. 61,II,C,D E E, DO CP
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SOUSA
 ASSISTENTE JURÍDICO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO. ATENUANTE. É entendimento acente na jurisprudência que a confissão espontânea do agente, corroborada na prova dos autos, conduz a obrigatória atenuação da pena. Inteligência do art. 65, I, "d", do Código Penal. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3182/06 em que é Apelante Francisco das Chagas Cunha Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de outubro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2006/05 (05/0046066-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 255/01 VARA CRIMINAL
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: ALBERTO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. LIBERDADE DE DECISÃO DO JUIZ. O juiz natural previamente conhecido, segundo regras objetivas de competência, anteriormente à infração penal, é investido de garantias que lhe asseguram absoluta independência na classificação do crime, feito na queixa ou denúncia. Recurso improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2006/05 em que é recorrente: Ministério Público e recorrido Alberto Alves de Sousa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por Unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8015/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3513
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO VALE
 AGRAVADO: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 dias do mês de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7353/07

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECORRENTE: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO (S): GENILSON HUGO POSSOLINE
RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7391/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS M ALVES JÚNIOR E RENATA BISPO ARRUDA
ADVOGADO (S): LUIZ ANTONIO M. MAIA
RECORRIDO (S): UNIPLAC-UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4958/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 7164-3
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO (S): LEANDRO ROGERES LORENZI
RECORRIDO (S): JUAREZ ANTONIO BIÁSIO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4934/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: IVANIO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
RECORRIDO (S): JUIZ DE DIREITO DA VARA 1º CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o recorrente menciona como fundamento recursal o artigo 105, inciso I, alínea “c” do Código de Processo Penal, o que se poderia concluir como equivoco na indicação do diploma legal, já que o Código de Processo Penal, no dispositivo citado, não trata de recurso, mas de suspeição. No que tange ao artigo 105, I, “c”, da Constituição Federal, em que se embasaria sua pretensão, não diz respeito ao recurso ordinário, mas ao Habeas Corpus originário daquela Corte. No presente caso, tratando-se de Habeas Corpus, a matéria seria levada ao Superior Tribunal de Justiça, em recurso, como se vê. Posto isto, NÃO ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito após observada as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO Nº 1592 (02/0024512-0)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1667/97 – 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora intimado da decisão de fls. 146/146 e 154 o exequente manteve-se silente, conforme se depreende da certidão à f. 157. Isto posto, INTIME-SE, novamente, o Município de Abreulândia, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão

na proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro, de verba suficiente para pagamento deste precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1538 (07/0058369-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 318/99
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE: FÃO, FÃO E BARHT LTDA.
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Carta de Ordem nº 086/07 (fls. 200), foi expedida com a finalidade de que fossem cumpridas, pelo juízo deprecado, as determinações contidas no despacho de fls. 150/153, que não foram integralmente observadas. Por esta razão, desentranhe-se a carta de ordem de fls. 156/161, encaminhado-a ao juízo deprecado para que este providencie seu imediato e integral cumprimento, conforme determinado no despacho de fls. 150/153 que deverá acompanhar novamente o ato. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 039 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.7533-3/0, requerida por WALDA DE ALMEIDA IVO em face de LIMA MARIA DE ALMEIDA IVO, no qual foi decretada a interdição de WALDA DE ALMEIDA IVO, brasileira, nascida em 25 de junho de 1926, natural de São João dos Patos-MA, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 8540, livro 26-B, Fl 214, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Terezina-PI, filha de Luiz Pereira de Sousa e Ermina Maria de Almeida, residente e domiciliado em companhia da Autora, no endereço abaixo mencionado, portador de Transtorno mental orgânico, decorrentes de infartos cerebrais. tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente WALDA DE ALMEIDA IVO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1468757-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 056.999.322-91, residente e domiciliada na Rua Travessa Ouro Preto Nº 262, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de LIMA MARIA DE ALMEIDA IVO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente WALDA DE ALMEIDA IVO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 01 de abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL Nº 040 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.7533-3/0, requerida por WALDA DE ALMEIDA IVO em face de LIMA MARIA DE ALMEIDA IVO, no qual foi decretada a interdição de LIMA MARIA DE ALMEIDA IVO, brasileira, nascida em 25 de junho de 1926, natural de São João dos Patos-MA, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 8540, livro 26-B, Fl 214, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Terezina-PI, filha de Luiz Pereira de Sousa e Ermina Maria de Almeida, residente e domiciliado em companhia da Autora, no endereço abaixo mencionado, portador de Transtorno mental orgânico, decorrentes de infartos cerebrais. tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente WALDA DE ALMEIDA IVO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1468757-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 056.999.322-91, residente e domiciliada na Rua Travessa Ouro Preto Nº 262, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de LIMA MARIA DE ALMEIDA IVO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente WALDA DE ALMEIDA IVO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 01 de abril de 2008. (ass) João

Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução Forçada, Processo nº 1.048/99, que tem como Exequente: Banco do Brasil e ExecutadoS: Francisco Pereira, Iron Ferreira de Araújo e Gilberto Rosal e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 16.05.08, às 09:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Floriano Peixoto, nº 343, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação do bem imóvel penhorado às fls. 37, nos autos supra caracterizado, a saber: 50% (cinquenta por cento) de uma área de terras, de propriedade do executado Iron Ferreira de Araújo, com 117,6079 (cento e dezessete hectares, sessenta ares e setenta e nove centiares, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) alqueires, situada na Gleba São Martinho, lote 174, denominada Fazenda Bonzão, situada neste município, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não havendo licitante fica desde já designado o dia 30.05.08, no mesmo horário e local, para o 2º praceamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal.

GURUPI

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO(A): SEBASTIÃO BARROS, brasileiro, casado, MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, e ANA LÚCIA MACHADO DE ALMEIDA, brasileira, casada, todos residentes em local incerto e não sabido na cidade de São Paulo. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação da Ação de Cancelamento de Protesto, processo nº 2007.0005.7457-9, em que MÁRCIA FERREIRA DA SILVA promove contra os mesmos, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 02 de abril de 2008.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Autos: 200700091186-9

Ação: Interdição

Requerente: Veranilda Serafim Barros

Requerida: Maria Vitória Barros dos Santos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo 30 dias – Justiça gratuita)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2007.0009.1186-9, tendo como Autora: Veranilda Serafim Barros, e como Interditada: Maria Vitória Barros dos Santos, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 26/03/08, a seguir: "Vistos etc.: VERANILDA SERAFIM BARROS promoveu a interdição de Maria Vitória Barros dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 18/07/2003, filha de Ademar dos Santos Silva e de Maria Francléide Barros, residente à Vila Mariquinha, 267, Itaguatins/TO, sendo que, consta nos autos que seu pai atualmente mora em lugar incerto e não sabido e sua mãe nunca assumiu a maternidade da criança, entregando-a aos cuidados da Sra. Veranilda Serafim Barros, tia da interditada, desde o nascimento. A interditada conforme informam os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de 'PATOLOGIA PSÍQUICA'(CID-F06.8-outros transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física), impedindo-a, em consequência de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 04/07. Termo de audiência às fls. 41. Diante da impossibilidade de realizar o interrogatório, face a idade da criança, foi nomeado Dr. Miguel Arcanjo dos Santos para assisti-la. O Ministério Público requereu em audiência que fosse realizada perícia e guarda provisória nomeando sua tia Veranilda Serafim Barros para o encargo e aceite por ela. Foram apresentados os quesitos pelo Ministério Público e o Dr. José Wilson Andrade apresentou às fls. 48 CID-F06.8. O Ministério

Público opinou favorável. É o relatório. Antes de entrar ao mérito urge-se registrar que a Interditada, a princípio, deve ter como curador alguém da família, senão o cônjuge. In casu, a Requerente é sua tia pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito de sua sobrinha que a trata com muito amor e carinho. Perfeccionariamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física da Interditada, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-la e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e

administrar sua vida civil. I S T O P O S T O, estou convicto de que a Interditada está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MARIA VITÓRIA BARROS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, §1º, do CC, nomeio VERANILDA SERRAFIM BARROS curadora da Interditada, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC).Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co'a Interditada. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e sejam realizadas as anotações. Isento de custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Arquive-se.Cumpra-se.Itgs./TO,26/03/08.Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.

Autos: 200700091186-9

Ação: Interdição

Requerente: Veranilda Serafim Barros

Requerida: Maria Vitória Barros dos Santos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo 30 dias – Justiça gratuita)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2007.0009.1186-9, tendo como Autora: Veranilda Serafim Barros, e como Interditada: Maria Vitória Barros dos Santos, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 26/03/08, a seguir: "Vistos etc.: VERANILDA SERAFIM BARROS promoveu a interdição de Maria Vitória Barros dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 18/07/2003, filha de Ademar dos Santos Silva e de Maria Francléide Barros, residente à Vila Mariquinha, 267, Itaguatins/TO, sendo que, consta nos autos que seu pai atualmente mora em lugar incerto e não sabido e sua mãe nunca assumiu a maternidade da criança, entregando-a aos cuidados da Sra. Veranilda Serafim Barros, tia da interditada, desde o nascimento. A interditada conforme informam os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de 'PATOLOGIA PSÍQUICA'(CID-F06.8-outros transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física), impedindo-a, em consequência de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 04/07. Termo de audiência às fls. 41. Diante da impossibilidade de realizar o interrogatório, face a idade da criança, foi nomeado Dr. Miguel Arcanjo dos Santos para assisti-la. O Ministério Público requereu em audiência que fosse realizada perícia e guarda provisória nomeando sua tia Veranilda Serafim Barros para o encargo e aceite por ela. Foram apresentados os quesitos pelo Ministério Público e o Dr. José Wilson Andrade apresentou às fls. 48 CID-F06.8. O Ministério

Público opinou favorável. É o relatório. Antes de entrar ao mérito urge-se registrar que a Interditada, a princípio, deve ter como curador alguém da família, senão o cônjuge. In casu, a Requerente é sua tia pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito de sua sobrinha que a trata com muito amor e carinho. Perfeccionariamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física da Interditada, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-la e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. I S T O P O S T O, estou convicto de que a Interditada está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MARIA VITÓRIA BARROS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, §1º, do CC, nomeio VERANILDA SERRAFIM BARROS curadora da Interditada, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC).Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co'a Interditada. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e sejam realizadas as anotações. Isento de custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Arquive-se.Cumpra-se.Itgs./TO,26/03/08.Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo 30 dias

Autos nº 2008.0001.9242-9 (4611/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Joana Batista Maria de Souza.

Requerido: Josias Lopes de Souza.

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOSIAS LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no dia 17 de setembro de 2008 às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-á a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2008 às 15:30 horas. Cite-se o requerido, advertindo-o de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo 30 dias

Autos nº 2007.0009.3531-8 (4495/07)

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Luciane Pinto de Oliveira.
 Requerido: Valdenir dos Santos Franca.

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. VALDENIR DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 17 de setembro de 2008 às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar inciar-se-á a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2.008 às 15:00 horas. Cite-se o requerido, advertindo-o de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

Autos nº 1910/96

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: O Ministério Público Estadual.
 Requerido: Deusval Alves Santana.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista ser esta o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 09 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO: "Intime-se a representante da menor, via edital como prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 31 de março de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 25/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Reparação de Danos Morais e ou materiais... – 2005.0000.7768-4/0

Requerente: Patrícia Pereira Barreto
 Advogado: Patrícia Pereira Barreto – OAB/TO 2090
 Requerido: Renault do Brasil S/A
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
 Requerido: Cia América do Sul Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: não constituído
 Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado: Paulo Leniman – OAB/TO 1176-B
 Requerido: Renault – La Seine Automóveis Ltda - Du norte Com. de Automóveis Ltda
 Advogado: Luiz Carlos Augusto dos Santos – OAB/PA 9285

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifico, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0000.3941-1/0

Requerente: Ilana Lopes Guimarães
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167.107 / Alexandre Bernardo – OAB/SP 185.725 / Fernanda Ladrino Ramos – OAB/SP 147.516

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Expeça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos efetuados nos autos, em nome da Dra. Fernanda Ladrino Ramos, pois inexistem nos autos procuração ou substabelecimento em nome do Dr. Carlos Gedão Hiderch Júnior. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8732-1/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657
 Requerido: Maria Aparecida Correia Martins
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 70. Vistas à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0009.0896-7/0

Requerente: Belgrano Lopes de Mendonça e s/m
 Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B / Emílio de Paiva Jacinto – OAB/TO 2094
 Requerido: Genival Coutinho da Silva
 Advogado: Esequiel Gonçalves – OAB/SP 142.563

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acerca da petição de folhas 113/118, diga a parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Cautelar Inominada – 2007.0002.8626-3/0

Requerente: Gumercindo Constancio de Paula
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes litigantes, de comum acordo, solicitaram a extinção da ação principal de nº 2007.0003.8410-9/0, conforme sentença de folhas 125 transitada em julgado na data de 03 de março de 2008 (folhas 125-verso). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – Ação: Depósito – 2007.0007.0484-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: Edmundo de Souza Lobo
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 45 e 46 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros interessados. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – Ação: Indenização... – 2007.0009.9395-4/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olimpio
 Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B / Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 82. Expeça-se alvará em nome do autor. Após, arquite-se. Palmas-TO, 11 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – Ação: Cautelar de Arresto - 2007.0010.5994-5/0

Requerente: Suprema Tintas Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 / Maurício Haffner – OAB/TO 3245
 Requerido: Minas Comércio de Materiais de Construção Ltda (Materiais de Construção Palmeiras)
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – Ação: Indenização... – 2008.0000.0076-7/0

Requerente: Mariela Guimarães de Aguiar
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO 2060
 Requerido: Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa e Edilma Patrícia do Nascimento
 Advogado: Maria Dalva Ferreira dos Santos – OAB/MA 2813-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/09/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – Ação: Cancelamento de Restrição Junto ao SERASA/SPC com ped. De Tutela Antecipada... – 2008.0000.9702-7/0

Requerente: D Maria Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

11 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0001.6247-3/0

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia
 Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/TO 2489-A / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Ao exequente para impugnar os embargos em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

12 – Ação: Imissão de Posse – 2008.0002.3939-5/0

Requerente: Rossana Raquel Rodrigues Vieira
Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
Requerido: Valcelir Borges da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após a criação do instituto da Antecipação de Tutela não se admite cautelares satisfatórias. Corrija a inicial para adaptar o feito a uma ação ordinária. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 01 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2008.0002.4163-2/0

Requerente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Marcelo Pereira de Carvalho - OAB/SP 138.688

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 6º da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0002.4212-4/0

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Ao exequente para impugnar os embargos em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

15 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0002.4216-7/0

Requerente: Alteliana de Fátima Lopes
Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698
Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado: Maria de Lourdes Silva Melo – OAB/DF 5696

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – Ação: Declaratória. - 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392 -A/ Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
Requerido: Portobens Administradora de Consórcio
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 03/04/2008.

17 – Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0322-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Giordana Isacksson Bastos –ME e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação dos executados. Bem como que retire o edital de praça, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

18 – Ação: Repetição de Indébito... – 2005.0001.2585-9/0

Requerente: João Alberto Barreto Filho
Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A / Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 03/04/2008.

19 – Ação: Embargos do Devedor - 2005.0002.7395-5/0

Requerente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Hélio Reis Barreto
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 03/04/2008.

20 – Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Sandro Silva Alvarim
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

21 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.3837-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12.971/ Patrick Hans Pessoa de Mello Muller – OAB/PA 9937
Requerido: Moizes Pereira da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03/04/2008.

22 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0004.8090-6/0

Requerente: Francisca de Souza
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: João Gabriel de Melo Yamawaki
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

23 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.4137-2/0

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Advogado: Edemilson Koji Motoda - OAB/SP 231.747
Requerido: Napoleão Menezes Neto
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

24 – Ação: Execução - 2007.0008.6615-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: André Henrique Ferreira de Medeiros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

25 – Ação: Depósito - 2007.0009.0412-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Elizeu Lima Abreu
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

26 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado
Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

27 – Ação: Depósito - 2007.0010.0670-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Railson Almeida Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

28 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4538-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Stênio Rayol Eloy - OAB/PA 13106
Requerido: Fabiane Paloschi
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

29 – Ação: Depósito – 2007.0010.7605-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350/ José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Gilson da Silva Veras

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

30 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios - 2008.0000.0076-1/0

Requerente: Osmarino José de Melo
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Valdemar Clementino Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

31 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701
Requerido: Meditronic Comercial Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 124 a 215, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

32 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0000.9511-3/0

Requerente: Watson José de Macedo
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

33 – Ação: Reintegração de Posse – 2008.0001.0067-2/0

Requerente: Cia. Itauleasing Arrendamento Mercantil
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Carlos Alberto Costa e Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

34 – Ação: Ordinária... – 2008.0001.0074-5/0

Requerente: Lenilda Batista de Souza Ferreira
Advogado: Josianne Campos Feitosa - OAB/TO 2678
Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 140 a 144, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

35 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9686-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Waldemir Gama de Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

36 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2008.0001.9852-4/0

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

37 – Ação: Execução de Sentença - 2008.0002.4493-3/0

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Idair Camilo Duarte
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/SP 61276

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e intimação. Palmas-TO, 03 de abril de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.0431-1/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: U. DA C. R.
Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: E. R. P.

DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/06/2008, às 16h00min. Oficiar ao órgão empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 25mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.3962-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE A. L.
Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Requerido: A. M. L. E OUTRO

DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento de um salário mínimo, cujo pagamento deverá ser suportado, inicialmente pelo pai, acaso atenda ao chamado judicial e em segundo plano, pelo avô paterno, se aquele não cumprir a obrigação que lhe é imposta, sendo que este deverá ser efetuado até o dia quinze de cada mês, mediante depósito na conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/08/2008, às 14h00min. Citar os réus, via precatória. Intimar. Pls., 24mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.6175-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: N. J. M. DA S. C.
Advogado: DR. ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
Requerido: F. M. C.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Assim, evidenciando a prova carreada para o bojo dos autos, que os litigantes são casados, pelo regime da comunhão parcial de bens, que possuem dois filhos, que estão em companhia da mãe, presentes os requisitos do fumus boni iuris, calcado na plausibilidade do direito da autora, que será definido quando do julgamento desta ação e o periculum in mora, evidenciado na possibilidade de a família, possa vir a sofrer prejuízos irreparáveis à falta da ajuda do réu, é que defiro a medida pleiteada liminarmente. À falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, fixo alimentos provisórios em favor da autora, para que possa auxiliar na manutenção da família no curso desta ação, na importância correspondente a um salário mínimo, a qual deverá ser depositada até o dia dez de cada mês, em conta a ser indicada. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 28fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.0868-1/0

Ação: ARROLAMENTO
Inventariante: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
Inventariado: ESPÓLIO DE ALDA DE PAULA SILVEIRA SIMÕES E ESPÓLIO DE LUIZ SIMÕES

DESPACHO: " Intimar o inventariante, para cumprir integralmente o ordenado no despacho de fls. 50, em dez dias. Pls., 18mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2620-9/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI
Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
Inventariado: ESPÓLIO DE ENILDE LIANE MATTER PIESANTI
Herdeiro: WESLEY MARTINEZ E. DA SILVA
Advogado: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: " Aguardar os atos em cartório, pelo prazo de dois anos ou até o desfecho da ação proposta, se este ocorrer antes deste prazo. Pls., 24mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9822-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS
Executado: S. P. C.
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: " Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando ou não a interessada, cls. Pls., 24mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: B. O. X.
Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)
Executado: W. N. X.
Advogado: DR. GIL PINHEIRONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: " Diga o exequente, face as justificativas e documentos de fls. 17/20, em dez dias. intimar. Pls., 25mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.3884-5/0

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: M. J. DE S. DOS S.
Advogado: DR. RICARDO ALVES ATHAIDE
Requerido: E. M. L.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.9378-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: CLEONICE CASTRO GOMES
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem de autorizá-la a promover o levantamento do saldo existente na conta corrente 0500245-1, agência 1554-7, do Banco Bradesco, em nome de Maria de Fátima Gomes de Oliveira, independentemente de prestação de conta. Sem custas. Expedir o alvará respectivo. P.R.I. Pls., 26mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0008.2382-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. R. DE C. S. E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: A. N. R. DA L.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao empregador e arquivar. Sem custas. P.R.I. Pls., 17mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0008.0612-7/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: J. A. L.

Advogado: DR. EDISON JUSTINIANO PIMENTA

Requerido: J. C. DE S. L.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Estas não se enquadram no rol descrito no art. 741 do CPC, razão pela qual, não há justificativa para que os embargos ora interpostos sejam acolhidos, pelo que os rejeito, determinando seu arquivamento e o prosseguimento da ação executiva em todos os seus termos. Custas, pelo embargante, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, já que reside em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 27mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7279/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. F. H. E OUTRO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: N. B. H.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTROS

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, ante o silêncio dos exequentes, é de presumir-se quitada a dívida executada de modo que, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 29nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.0459-1/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: C. P. DA S. e W. R. DE S. C.

Advogado: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao empregador e arquivar. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 13mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1424-1/0

Ação: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargante: C. K. C. LTDA

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

Embargada: sentença de fls. 221/224

Requerida: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE E OUTROS

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Conheço dos embargos, na forma do art. 464, I do CPC e recepciono-os, visto que, realmente, conquanto o pedido da embargante não tenha sido acolhido por este Juízo, na parte dispositiva da sentença guerreada inadvertidamente constou a palavra "parcialmente", o que torna contraditório o teor do julgado, vez que esta destoa da fundamentação. Declaro, pois, a sentença, cuja conclusão passa a ter a seguinte redação: " Por estas razões, não vislumbrando prejuízos à embargante no fato de ver relacionados os bens que possui, bem assim, aberto sigilo fiscal, com o fim de preservar os direitos da embargada, que contende com seu sócio majoritário em ação de Separação em curso neste Juízo, é que julgo improcedentes os presentes embargos, mantendo assim a decisão proferida na ação cautelar de arrolamento de bens respectiva, subsistindo, entretanto, os reparos feitos naquela prolatada às fls. 151/154." No mais, persiste a sentença tal qual está lançada, mesmo porque, não tendo os embargados contestado a ação, não teve a embargante acolhido seu pedido, de modo que injustificável sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P. e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimar. Pls., 14mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA, CNPJ n.º 97.405.641/0001-68, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA, CPF 534.639.191-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.535/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2.584-B/2002 no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 31/32. Providencie-se. Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de CARVALHO E GUERREIRO LTDA, CNP n.º 03.175.647/0001-42, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios da empresa VALMIR LUIZ GUERREIRO, CPF. 439.095.741-49 e DIVINA APARECIDA SANTANA CARVALHO, CPF: 574.269.021-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.0244-1/0, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1593/05 no valor de R\$ 5.675,91 (cinco seiscientos e setenta e nove e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 10. Providencie-se. Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO SUP M. LTDA, CNPJ n.º 01.071.770/0001-98, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES, CPF. 600.269.871-04 e DENY MARIA RAMOS, CPF. 764.758.401-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.3521-5/0, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-444/04, no valor de R\$ 1.286,75 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que a parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de CASA MARCENEIRO MAT. CONST. ELTR. LTDA, CNPJ n.º 37.240.371/0001-50, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios PEDRO DALMORO, CPF: 214.708.209-00 e LUIZ CARLOS CESAR DALMORO, CPF: 368.598.693-73, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.583/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2374-B/2002 no valor de R\$ 1.512,83 (um mil e quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que a parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de SERGIO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ n.º 03.733.689/0001-51, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, SERGIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 765.884.591-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.608/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2768-B/2002 no valor de R\$ 16.696,48 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de MARLENE FARIAS LEITE, CNPJ n.º 00.846.639/0001-92, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, MARLENE FARIAS LEITE, CPF: 114.454.752-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.542/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2594-B/2002 no valor de R\$ 597,59 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito

local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de TALISMA JOIAS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n.º 37.381.340/0001-10, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, TANIA REGINA SENN, CPF: 406.054.001-30, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.922/03, que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 639-B/2002 no valor de R\$ 7.233,52 (sete mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CARLOS ARCY GAMA DE BARCELLOS, CPF N.º 188.086.030-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.6949-7 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º D-00093/04 no valor de R\$ 5.269,99 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MARMORARIA VEREDA LTDA, CNPJ n.º 37.421.757/0001-69, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, NAZARENO VIEIRA CAMPOS, CPF: 397.162.796-04, NILTON GOMES DE CAMPOS, CPF:590.748.926-04 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1070-3 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1832/2005 no valor de R\$ 17.324,27 (dezesete mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de IMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ n.º 04.383.497/0002-06, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, GLAUBER HENRIQUE O. MACIEL CARNEIRO ASSUNÇÃO, CPF: 929.430.711-53, e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0001.0748-8 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º E-0146/04 no valor de R\$ 4.277,00 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de FRASSON & COLLET LTDA ME, CNPJ n.º 37.420.890/0001-09, na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, NESTOR COLLET, CPF: 157.843.980-91, VANDA FRASSON COLLET, CPF: 179.879.970-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.567/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2464-B/2002 no valor de R\$ 2.180,10 (dois mil cento e oitenta reais e dez centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Ex-Prefeito de Almas-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.1694-6/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nos processos 2002/93; 2003/93; 2003/93; 2004/93; 2004/93; 2005/93; 2005/93; 2006/93; 2006/93; 2007/93; 2007/93; 2008/93; 2008/93; 2009/93; 2009/93; 2458/92; 2459/92; 2460/92; 2461/92; 3622/92; 3623/92; 3524/92; 3625/92; 3625/92; 3739/96; 3877/95; 3977/95; 3978/95; 3978/95; 3979/95; 3979/95; no valor de R\$ 1.011.834,59 ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PACHECO E COSTA LTDA, CNPJ n.º 01.930.771/0001-40 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, VALDEMAR CLEMENTINO COSTA, CPF: 191.563.911-53; MAURO FERREIRA PACHECO, CNPJ: 14.290.001/04 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.5199-0/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A- 1979/05 no valor de R\$ 21.109,00 (vinte e um mil reais e cento e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de C.Z. BREZOLIN CNPJ n.º 05.218.702/0001-60 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, CRISTIANE ZANINI BREZOLIN, CPF: 031.433.086-05; estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0000.9738-3/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1339/2005 no valor de R\$ 3.862,67 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de AZEVEDO E AZEVEDO LTDA, CNPJ n.º 01.460.316/0001-29 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, VICTOR EDUARDO FERNANDES DE AZEVEDO, CPF: 081.551.002-00; CLENES SILVESTRE FERNANDES DE AZEVEDO, CNPJ: 022.742.672-68 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0000.7328-0/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1837/2003 no valor de R\$ 43.932.58 (quarenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito e centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ELY MASCARENHAS BARROS, CNPJ n.º 25.049.297/0001-00 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios solidários da empresa ELY MASCARENHAS BARROS, CPF: 370.298.511-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.4131-2/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-467/2004 no valor de R\$ 122.477.40 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LIMA E NOLASCO LTDA, CNPJ n.º 02.065.866/0001-06 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, WISLEY MACEDO LIMA, CPF: 585.825.332-68, ALINE CARIBE NOLASCO ROSA, CPF: 621.635.072-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.6740-0/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-855/2004 no valor de R\$ 40.040.29 (quarenta mil quarenta reais e vinte e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ERENILDE BARBOSA DA SILVA, CNPJ n.º 01.262.895/0001-03 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ERENILDE BARBOSA DA SILVA, CPF: 576.746.391-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.912/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-0077/2003 no valor de R\$ 1.212.11 (um mil duzentos e doze reais e onze centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LINK FARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 03.011.519/0001-63 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, EDILANIO GARCIA DE BRITO, CPF: 376.204.602-68, ANA CRISTINA LUCIANO DE BRITO, CPF: 423.815.841-53 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.0647-1/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1744; A-1745; A-1746; A-1747; A-1748; A-1749; A-1750; A-1751; A-1752; A-1753; A-1757/2005 no valor de R\$ 209.957.67 (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ANTONIO MARQUES DA SILVA, CNPJ n.º 01.846.136/0001-80 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ANTONIO MARQUES DA SILVA, CPF: 454.381.451-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.581/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2311-B; 2315-B; 2318-B; 2319-B/2002 no valor de R\$ 237.162,18 (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de RODRIGUES E ANTUNES, CNPJ n.º 02.500.214/0001-52 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, LAIDE VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 557.239.501-34; ARNILDO ANTUNES, CPF: 872.794.011-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.609/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2689-B/2002 no valor de R\$ 3.093.03 (três mil noventa e três reais e três e centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de J P L SERVIÇOS DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.365.324/0001-11 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, JOSÉ PEREIRA LOPES, CPF: 388.789.331-04; ANTONIA PEREIRA LOPES ALENCAR, CPF: 767.656.281-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2004.0000.6882-2/0 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-488/04 no valor de R\$ 6.695.07 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LEÃO & ARAUJO LTDA, CNPJ n.º 00.059.494/0001-80 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ANA MARIA ARAUJO DIAS, CPF: 281.030.841-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.588/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2548-B;2549-B/2002 no valor de R\$ 38.089,82 (trinta e oito reais e oitenta e nove e oitenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte

executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CARACA & CAMPOS LTDA, CNPJ n.º 01.190.171/0001-93 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ALCEU VALMIR CARACA, CPF: 307.552.390-91, JANETH CAMPOS CARACA, CPF: 365.666.839-68 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.558/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2360-B; 2383-B/2002 no valor de R\$ 2.071.53 (dois mil setenta e um reais e cinquenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ELISMAR RODRIGUES BESERRA, CNPJ n.º 04.273.826/0001-85 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, ELISMAR RODRIGUES BESERRA, CPF: 568.996.021-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4.279/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-2106/03 no valor de R\$ 1.510.36 (um mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MAREIA COMÉRCIO DE PEIXES E FRIOS LTDA, CNPJ n.º 00.680.060.060/0003-64 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, RICARDO MERENCIO DA SILVA, CPF: 395.363.002-49 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.916/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-0069/2003 no valor de R\$ 1.317,94 (um mil trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de SCALA IND COM COURO CALC ART COURO LTDA, CNPJ n.º 01.326.185/0001-91 na pessoa de representante legal, bem como dos seus sócios, AGUINALDO DIAS DE SOUZA, CPF: 271.300.612-00, WOLFGANG TESKE, CPF: 297.022.080-68 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.914/03 que lhes move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 632-B/2003 no valor de R\$ 6.986,84 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Visto que à parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (tinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais... Palmas-TO., 28 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os Autos nº 2007.0006.3910-7/0, da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de ANTONIO JACINTO MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 683.842.548-34, demais qualificação ignorada, encontrado na Qd. ACSV NE 12, Lote 14, à Av. "JK", nesta Capital de Palmas/TO, bem como em desfavor de sua esposa, se casado for. A exordial apresentada constante dos autos, versa sobre o fato que o Município de Palmas, através da fiscalização competente da Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano - AMDU, constatando da infringência ao art. 277 da Lei 371/92, por parte do Requerido- construído sob a marquise do prédio edificado na Qd. ACSV NE 12, Lote 14, à Av. "JK", Palmas/TO, emitiu-lhe a Notificação n.º 17152, ainda em 23-02-2007, conjuntamente ao Termo de Embargo de Construção n.º 3177, com vistas a cientificá-lo da infringência Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito. ncia cometida e da obrigação em desobstruir o passeio público haja vista tratar-se área pública de uso comum do povo e, portanto, "obra" irregularizável. O Município de Palmas, no entanto, requereu liminarmente a concessão de medida liminar de Reintegração de Posse do imóvel esbulhado, precisamente o passeio constante da Av. JK na área em frente ao lote 14 da Quadra ACSV NE 12, nesta Capital, e que seja confirmada, ao final, a liminar deferida, com cumprimento do mandado contra quem na área for encontrado, assim como a cominação de multa diária, no caso de novo esbulho. MM.ª Juíza determinou a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para tomar conhecimento ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65, em cujo feito foi proferida decisão liminar às fls. 23/25. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os Autos nº 2008.0001.5775-5/0, da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de JOAQUIM CARREIRA BENTO e sua esposa MARIA ALCINDA AGOSTINHO CARREIRA, portuguesas, comerciantes, inscritos no CPF/MF's sob os n.º 800.740.148-20 e 783.442.718-00, CI/RG's n.º 86534981 SSP/SP e RNE W648902-5 SE/DPMAF/DPF, encontrados na Qd. ACSV NE 12, Lote 02 A, à av. "JK", nesta Capital de Palmas/TO. A exordial apresentada constante dos autos, versa sobre o fato que o Município de Palmas, através da Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano/AMDU, atual Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação-SEDUH, constatando "in loco" de inúmeras infringências às Leis 45/90- Código de Obras e Lei de Uso do Solo, por parte dos Requeridos, ocorridas sobre a construção erigida no Lote 02 A da Quadra ACSVNE 12, sito à Av., "JK". O Município de Palmas, no entanto, requereu liminarmente a concessão de medida liminar de Reintegração de Posse do da área pública construída em frente ao lote 02 A da Qd. ACSV NE 12, precisamente no que tange a construção erigida sob a marquise do prédio edificado sobre o multicitado imóvel e também, a demolição do 3.º pavimento (2.º andar), por serem construções proibidas e irregularizáveis, confirmando, ao final, a liminar deferida, com cumprimento do mandado contra quem na área for encontrado. MM.ª Juíza determinou a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para tomar conhecimento ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65, em cujo feito foi proferida decisão liminar às fls. 39/42. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 010/2008 SESSÃO ORDINÁRIA – 09 DE ABRIL DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de abril de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 1207/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.311/07*

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: João Joaquim dos Santos

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Recorrido: SINDARE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

02 - Recurso Inominado nº 1237/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.099/06*

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Willian Cândido da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: SINDARE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

03 - Recurso Inominado nº 1261/07 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.5564-0/0*

Natureza: Rescisão de Contrato

Recorrente: Ana Alice Sousa Serra

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Confiança Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Otílio Ângelo Fragelli
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)
ORIGEM:

Autos n.º: 2007.0006.2683-8/0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Advogado: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Executado: TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA

O Doutor ANTÍOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA a executada TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 406.450 SSP/GO e CPF nº 879.648.991-04, estando a mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de 03 (três) dias, para pagar a importância de R\$ 440.84 (Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos. DESPACHO: Fl. 41: Atenda-se com prazo de 30 dias. Ass. Dr. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. – Fax: (63) 3363-1720.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito (25.03.2008).

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)
ORIGEM:

Autos n.º: 2007.0006.6483-7/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA.
Advogado: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Executado: EULER NONATO DA SILVA

O Doutor ANTÍOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA o executado EULER NONATO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), estando a mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de 03 (três) dias, para pagar a importância de R\$ 1.299,00 (Hum mil e duzentos e noventa e nove Reais), acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos. DESPACHO: Fl. 26: Atenda-se com prazo de 30 dias. Ass. Dr. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. – Fax: (63) 3363-1720.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito (25.03.2008).

Juizado Especial Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda Excepcional nº 2592/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança A.M.R., nascido em 23/09/2001, do sexo masculino, proposta por M.R.F., brasileira, solteira, assistente administrativa, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A

requerente alega que o guardando tem sérios problemas de saúde e necessita fazer uma passagem de cateter e uma cistoscopia. Ocorre que a genitora reside no município de Porto Nacional-TO, e o local não oferece os meios necessários para a realização do referido exame. A requerente declara ser servidora do HGP, local onde conheceu a genitora do menor, onde o mesmo é constantemente atendido para tratamento e acompanhamento, pois se encontra com uma sonda vesical. A Requerente tendo conhecimento dos sérios problemas de saúde do menor e da situação de carência pela qual esta passando a família do mesmo, resolveu requerer a guarda excepcional para representar A.M.R. durante o referido tratamento. Alega que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter A.M.R. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe concedida liminarmente a guarda excepcional de A.M.R.: a citação por precatória da genitora e por edital do genitor do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA os possíveis herdeiros e sucessores de RAIMUNDO TAVARES DE AGUIAR e NELY GONÇALVES DA CUNHA AGUIAR, brasileiros, ele falecido em 1993, ela em 23/12/2006, para os termos da Ação de Tutela nº 2756/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente R.G. DE A., do sexo feminino, nascida em 01/11/1992, proposta por LUÍS GONÇALVES AGUIAR e ODETE DE SOUSA LIMA, brasileiros, conviventes em união estável, ele: tratorista, ela: cozinheira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que após o falecimento da genitora da adolescente, tiveram o conhecimento que a mesma estava abrigada na Casa de Abrigo, diante disso resolveram ir buscá-la, tendo em vista serem, respectivamente, irmão e cunhada da tutelanda. Alegam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter R.G. DE A. sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Alega, por último, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular, estando abrigada na Casa de Abrigo e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: que lhes sejam deferida liminarmente a guarda provisória de R.G. DE A., que a tutelanda seja desabrigada e entregue aos requerentes; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADELCIRENE MARTINS MENDES, brasileira, Rg: 4813823 SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.921/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança V.H.M.M. do sexo masculino, nascido em 06/02/2006, proposta por E.T.N. e E.M.C., brasileiros, casados, empresários; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que se habilitaram na Comarca de Palmas-TO no Cadastro de Adoção, sendo preenchido e deferido o referido Cadastro. Foram comunicados sobre o nascimento do menor e os requerentes se manifestaram pela guarda provisória, requerendo a concessão da guarda, conforme faculta o artigo 33, §2º do ECA e a citação da mãe biológica". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de Abril de 2008. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS e LUCILEIDE CORREIA DE MELO, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2490/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.A.C. DOS S., nascida em 24/03/2001, do sexo feminino, proposta por M.L. DE S. e R.L.P., brasileiros, casados, ele técnico em eletrônica, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde dezembro de 1987 e que não conheceram o pai biológico da adotanda, entretanto, alegam que conheceram a mãe biológica da adotanda no mês de março de 2001, mesmo mês em que a genitora entregou a adotanda aos requerentes, afirmando não ter condições financeiras para arcar com criação e manutenção da menor. Desde então, os requerentes têm mantido a adotanda sob sua companhia e responsabilidade dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde. Alegam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.A.C. DOS S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitado à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Informam, finalmente, que a adotanda não possui bens registrados em seu nome. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de M.A.C. DOS S.; a citação por edital do pai e da mãe biológica; que seja dispensado o estágio de convivência, pois a adotanda se encontra na companhia dos adotantes desde o seu nascimento; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar L.P.C.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Abril de 2008. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002